PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230914133211.pdf
assinado por: idUser 238

**NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023**

Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jupi/PE, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere contida no art. 39 do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, para cumprimento do inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3° do artigo 37 e no § 2°, do artigo 216, da Constituição Federal, resolve:

**Art. 1º.** Esta Norma tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jupi, visando garantir o acesso amplo, transparente e democrático às informações de interesse público.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Jupi deverá adotar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação:

**I -** Manutenção de um Portal da Transparência, de caráter público, na página oficial da Câmara Municipal de Jupi na internet, onde se disponibilizarão, de forma clara e objetiva, informações sobre a estrutura organizacional da Câmara, suas competências, legislação, despesas, receitas, licitações, contratos, convênios, projetos e demais informações de interesse público;

**II -** Nomeação de um responsável pela implementação e atualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jupi, garantindo a correta manutenção e disponibilização das informações atualizadas, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação;

**III -** Manutenção de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que deverá ser responsável por receber e responder às solicitações de informações, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação;

**IV -** Definição de prazos máximos para respostas às solicitações de informações, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação;

**V -** Estabelecimento de procedimentos claros e ágeis para o pedido de informações;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230914133211.pdf
assinado por: idUser 238

**VI** - Promoção de capacitação, de forma periódica, para os servidores da Câmara Municipal de Jupi, com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores sobre a legislação e as práticas relacionadas à transparência e acesso à informação;

**VII** - Ampliação do acesso às informações sobre obras, projetos e programas em andamento, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos;

**VIII** - Divulgação de relatórios periódicos com dados estatísticos sobre as solicitações de informações recebidas e atendidas pela Câmara Municipal de Jupi.

**Art. 3º.** Os pedidos de informações poderão ser realizados presencialmente, por escrito, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio que venha a ser instituído pela Câmara Municipal de Jupi, devendo conter:

**I** - Nome do requerente;

**II** - Número de documento de identificação válido;

**III** - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

**IV** - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**Art. 4º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - Que não atendam aos requisitos dispostos nos incisos do art. 3º desta Resolução;

**II** - Genéricos;

**III** - Desproporcionais ou desarrazoados;

**IV** - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal de Jupi.

**Art. 5º.** As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa.

**Art. 6º.** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá comunicar ao requerente:

**I** - As razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230914133211.pdf
assinado por: idUser 238

**II** - Que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização que deve detê-la.

**Parágrafo único**. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal de Jupi da obrigação de seu fornecimento direto.

**Art. 7º.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

**Art. 8º.** As informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas, independentemente de solicitações, em sítio oficial específico na internet e em outros meios de comunicação institucional.

**Art. 9º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

**I** - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público vinculado a Câmara Municipal;

**II** - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

**III** - Demais hipóteses de sigilo previstas na legislação.

**Art. 10.** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jupi, em 13 de setembro de 2023.

Lêdson Lins de Oliveira

PRESIDENTE